



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N°889/2022
DE 07 DE DEZEMBRO 2022

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DE NATUREZA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG."

O Prefeito Municipal de Carmésia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza e estabelece condições e critérios para doação de materiais de construção e o fornecimento de mão de obra a pessoas hipossuficientes domiciliadas no Município de Carmésia, para atendimento à situação de vulnerabilidade habitacional.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - materiais de construção: aqueles padronizados pela Prefeitura, em quantidades definidas pelo profissional responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, mediante laudo favorável à concessão do benefício pela assistente social;

II - mão de obra: disponibilizada pelos servidores públicos municipais ou prestadores de serviço para realização de reparo ou reforma na residência do requerente;

III - pessoa hipossuficiente: assim consideradas aquelas cuja renda per capita seja inferior a 1/2 salário mínimo vigente, ou que por outros motivos, receberem o diagnóstico favorável à concessão do benefício pela Assistente Social.

IV - situação vulnerabilidade habitacional a decorrente:

a) de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo requerente que, cumulativamente:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;
2. submeta sua residência a risco iminente;
3. torne indispensável a realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;
4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar ao requerente e à sua família condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 2º - O benefício previsto nesta lei será destinado, exclusivamente, ao afastamento da situação que ensejou sua concessão, não se prestando à reforma ou requalificação para fins estéticos.

Art. 3º - A disponibilização de mão de obra ocorrerá quando o requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

Parágrafo único. É indispensável a emissão de laudo técnico por profissional qualificado do setor de Obras e a avaliação favorável emitida pela Assistente Social para a concessão da mão de obra para realização das reformas.

Art. 4º - Serão concedidos materiais sendo facultativo o fornecimento de mão de obra para a reforma de moradias próprias, cujas famílias residam no Município de Carmésia/MG.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Desenvolvimento Social responsável pela concessão do benefício, podendo para tanto, solicitar os documentos que julgar necessário para a liberação do benefício.

Art. 6º - Terão preferência, nesta ordem, para a obtenção do benefício de que trata esta Lei:

- I - famílias beneficiadas com programas sociais;
- II - famílias residentes em imóvel com maior risco à integridade física dos seus componentes, conforme parecer técnico de profissional especializado;
- III - Famílias com pessoas deficientes ou idosos a partir de 60 anos.
- IV - famílias com crianças de 0 a 12 anos;
- V - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

Art. 7º - Os benefícios aqui tratados somente serão concedidos quando atestada a necessidade pelos laudos técnicos e havendo disponibilidade orçamentária pelo município.

Art. 8º - Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Recebimento do requerimento e documentos exigidos para doação de material e/ou de fornecimento de mão de obra;
- II - Avaliação socioeconômica das famílias e/ou indivíduos;
- III - Avaliação do enquadramento das famílias e/ou indivíduos nos critérios desta lei;
- IV - Avaliação e acompanhamento dos critérios de preferência;
- V - Deferimento da doação de materiais de construção e fornecimento de mão de obra;
- VI - Expedição do Termo de Doação de Material de Construção;

Art. 9º - Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito:

Publicado em 07 / 12 / 2022

Jussara Vitorio dos Santos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- I - Elaboração de Laudo Técnico a respeito da situação de risco/emergencial da residência;
- II - Elaboração de Memorial Descritivo, com a listagem dos itens que englobam os serviços a serem executados;
- III - A entrega dos materiais doados ao beneficiário após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Disponibilização de mão de obra para execução dos serviços;
- V - Emissão de Laudo conclusivo de todos os serviços previstos no memorial.

Art. 10 - São competências em comum da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras de reparação previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Deverão ser acompanhadas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Trânsito, e comprovados mediante relatório fotográfico as etapas, antes e depois da reforma.

Art. 11 - Deferido o requerimento de doação e autorizada à entrega de material, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá Termo de Doação de Material de Construção para o requerente. § 1º Assinado o Termo de Doação de Material de Construção, o requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência.

§ 2º Fica expressamente vedada a comercialização, permuta ou doação a terceiros dos materiais recebidos a título de doação, sob pena de responsabilidade do requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão de obra pela Prefeitura Municipal no prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por ele assumida toda a responsabilidade da obra, observada a legislação pertinente.

§ 4º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo requerente ou por terceiros.

§ 5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo requerente.

Art. 12 - Nos casos de imóveis inventariados, tombados ou na área de tombamento a análise da concessão do benefício deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Publicado em 07/12/2022

Santos
Jussara Vitorio dos Santos



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

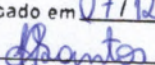
Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carmésia, 07 de dezembro de 2022.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado em 07/12/2022


Jussara Mitorio dos Santos